

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.507 NATAL, 25 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

**RESOLUÇÃO Nº 103-CSDP, de 31 de julho de 2015.**

*Regulamenta sobre a designação de Defensores Públicos para atuação excepcional.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o número de cargos de Defensor Público está abaixo do necessário para promover uma atuação efetiva da Defensoria Pública em todas as suas unidades;

**CONSIDERANDO** que é dever da Defensoria Pública do Estado zelar pelo bom desempenho das atividades por si desenvolvidas, atendendo com regularidade ao princípio da eficiência, que deve arremeter todo e qualquer serviço público;

**CONSIDERANDO** a participação, em parceria, da Defensoria Pública com outras instituições, através de programas de caráter itinerante em alguns Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, para prestação de serviços à população carente;

**CONSIDERANDO** o dever da Defensoria Pública do Estado em prestar assistência jurídica gratuita a todas as pessoas tidas como hipossuficientes financeiramente;

**RESOLVE:**

Art. 1º. É legítima a designação pela Defensoria Pública-Geral de Defensores Públicos para atuarem, em situações excepcionais, fora das suas atribuições ordinárias, quando o interesse público assim o exigir, e sempre que possível a participação de membro desta instituição, na prática de determinados atos judiciais e/ou extrajudiciais, ou em eventos relacionados a programas de atuação, ainda que itinerante, em que a Defensoria Pública do Estado figure como autora ou como parceira de outras instituições.

Art. 2º. Evidenciado o interesse público da instituição e a possibilidade real de comparecimento de membro dessa, justifica-se a designação excepcional nas seguintes hipóteses:

I. quando inexistir Defensor Público com atribuições ordinárias específicas para a prática do ato ou participação em eventos relacionados a programas em que a Defensoria Pública do Estado figure como autora ou como parceira de outras instituições;

II. quando, ainda que existente Defensor Público com atribuições específicas para atuação, mas, considerando, a quantidade de trabalho a ser eventualmente desempenhado, houver necessidade de atuação por mais membros.

Art. 3º. A designação excepcional de Defensor Público, para efeitos desta Resolução, atenderá preferencialmente a seguinte ordem de indicação:

I. aquele que atue no Núcleo sediado no local onde se realizará o ato ou evento;

II. quando inexistir atuação ordinária da Defensoria Pública no local do ato a ser praticado ou evento, aquele(s) que exercer(em) as atribuições em unidade mais próxima.

§ 1º. Em todas as situações, deve-se preferir aquele que tenha atuação ordinária específica na área do ato a ser praticado.

§ 2º. Deverá ser feita escala anual de atuação excepcional, sendo as designações feitas através de rodízio, como medida a evitar que um mesmo membro venha a ser sempre designado para tanto.

§ 3º. No caso de designações excepcionais decorrentes da atuação dos núcleos especializados, a designação far-se-á no Defensor Público indicado por seu respectivo Coordenador, devendo obedecer a escala própria.

Art. 4º. A designação excepcional deverá se perfazer num prazo de dez dias antes da ocorrência do evento, salvo situações em que restar impossível o cumprimento de tal lapso temporal.

§ 1º. A designação dar-se-á mediante expedição de Portaria pela Defensoria Pública-Geral, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, devendo, ainda, ser o membro designado comunicado por e-mail sobre referido ato.

§ 2º. O membro designado terá o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação, para solicitar ao Defensor Público-Geral sua dispensa ao ato, devendo fundamentar seu pedido, juntando documentos a atestar a veracidade de suas asserções.

§ 3º. Recebido o pedido de dispensa, o Defensor Público-Geral terá o prazo de dois dias úteis para decidir, dando ciência ao interessado.

Art. 5º. O não atendimento pelo Defensor Público ao ato designatório compreenderá falta funcional, passível de apuração através de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º. O Defensor Público designado para atuação excepcional, nos termos desta Resolução, não fará jus a qualquer verba adicional, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento de diárias, na hipótese de necessidade de deslocamento para unidade localizada em lugar diverso daquela onde exerce suas atribuições e desde que observados todos os requisitos e regras insculpidas na Resolução deste Conselho Superior, que versa sobre pagamento de diárias a membros e servidores desta instituição.

§ 1º. A participação em eventos decorrentes de designação excepcional, judicial ou extrajudicial, ensejará o direito a 01 (um) dia de folga, quando a realização do ato iniciar-se ou estender-se após as 18:00, e em feriados e finais de semana.

§ 2º. Nas designações feitas para as audiências de custódia, cuja atuação é estendida até as 21:00, conforme o art. 2º, § 9º, da Resolução de nº 111-CSDP, de 06 de outubro de 2015, o Defensor Público atuante terá direito a um dia de folga por cada dia de atividade. (Redação dada pela Resolução Nº 112-CSDP, de 06 de outubro de 2015)

§ 3º. As folgas serão devidas pelo período máximo de um ano a contar do dia que ensejou o direito à referida benesse.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 8º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Presidente

**NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO**

Membro

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro

**JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**

Membro

**SUYANE IASNAYA BEZERRA GÓIS SALDANHA**

Membro

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro

**ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**

Membro

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Membro

